

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000163/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014870/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.230856/2026-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/03/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.239128/2025-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIA, CNPJ n. 07.550.576/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores comerciais de atacado e varejo no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletro-eletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armarinho, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, jóias e relógios, semi-jóias e bijuterias; comércio de drogas e medicamentos, perfumarias e materiais de higiene, produtos médicos – hospitalares órtese e prótese; comércio de louças, tintas e ferragens; livrarias, papelarias e materiais para escritório; comércio de produtos para lavoura, pecuária e agroindústrias, casas veterinárias, comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos; comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos; comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa; comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustíveis; garagens e estacionamento, limpeza e conservação de veículos; serviços funerários; comércio de pneus e recauchutagens de pneus; comércio de produtos misticos, comércio de veículos automotores e máquinas, autopeças e acessórios; salão de beleza; lojas de cosméticos e perfumaria, imobiliária; supermercado e mercearias; comércio de gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores e plantas e bebidas em geral; açougues; comércio de móveis de metal, plástico, vidro, madeira e derivados, fórmicas e compensados; comércio de produtos para banheiros; comércio de artigos sanitários, de higiene e limpeza. EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores nos comércios varejista e imobiliário no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletroeletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armarinho, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, jóias e relógios, semi-jóias e biju**

comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos, comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos, comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa, comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustível; garagens e estacionamento, limpeza e conservação de veículos, serviços funerários nos municípios de Araputanga, Campos de Júlio, Comodoro, Lambari D'Oeste, Nova Lacerda, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade. EXCETO a Categoria dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Combustível; Lava Jato; Lava Rápido; Loja de Conveniência; Em Estabelecimento de Lubrificação e Troca de Óleo. Estabelecimento Limpeza e Conservação de Veículos Automotivos e Borracharia; nos municípios de São Pedro da Cipa, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, todos do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Araputanga/MT, Barão de Melgaço/MT, Campos de Júlio/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Feliz Natal/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Ubiratã/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Salto do Céu/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, União do Sul/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência deste termo aditivo será de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), e para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o salário normativo será proporcional à carga horária trabalhada. para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Parágrafo Único: Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso 4.3.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO**

Os salários dos empregados no Comercio, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC ocorrida no período de janeiro/2025 a dezembro/2025, acrescido de mais 1,6% (dois por cento), à título de ganho real, TOTALIZANDO 5,5% (cinco virgula cinco por cento) de aumento, devendo ser aplicado nos salários de 01/janeiro/2026 e cujo resultado valerá até 31/dezembro/2026, ficando, desta forma, compensada as antecipações que porventura foram concedidas pelo comércio em geral no período.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos após 01/01/2026 o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**



As empresas poderão conceder VALE-REFEIÇÃO, aderindo ou não ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – Lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAIS**

Em conformidade com o disposto no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em observância à deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 07 de janeiro de 2024, fica instituída a Taxa de Manutenção Sindical, a ser custeada por cada empregado representado, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser descontada nos meses de maio e agosto. Os valores correspondentes deverão ser descontados em folha de pagamento pelas empresas e repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do respectivo desconto, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0870, conta corrente nº 0084-7, de titularidade do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao empregado o direito de oposição ao pagamento da referida Taxa de Manutenção Sindical, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no site da Fecomércio/MT (abas “Sindicatos” “Convenções Coletivas”). A oposição deverá ser formalizada por meio de carta individual do trabalhador, a ser entregue pessoalmente ao Sindicato Laboral ou encaminhada por meio eletrônico ao endereço de e-mail: sintcovim@gmail.com, devendo obrigatoriamente entregar uma cópia à empresa empregadora, a fim de que não seja realizado o desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Caberá à empresa deixar de efetuar o desconto e, conseqüentemente, de repassar ao Sindicato Laboral os valores relativos aos empregados que tenham apresentado regularmente a carta de oposição, com base nas cópias recebidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS**

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os valores das contribuições assistenciais patronais encontram-se discriminados na Tabela abaixo. A respectiva guia de recolhimento, a ser emitida pela entidade patronal, terá vencimento em 31 de maio de 2026, podendo o pagamento ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de atendimento dos Correios.

Parágrafo Segundo - TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24



Parágrafo Terceiro - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Quarto - As empresas que não quiserem contribuir para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento coletivo no site da FECOMÉRCIO/MT. Considerando que a oposição pressupõe ciência do conteúdo integral do instrumento coletivo e por razões de controle administrativo, não serão aceitas as cartas de oposição apresentada antes da abertura do prazo indicado acima.

Parágrafo Quinto - A carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: [oposicao@fecomerciomt.org.br](mailto:oposicao@fecomerciomt.org.br), mediante solicitação de confirmação de recebimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Em razão do retorno das atividades do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres, entidade sindical patronal que detém a representatividade da categoria econômica no Município de **Cáceres/MT**, as partes ajustam a retirada do referido município da abrangência territorial do presente Termo Aditivo, incluído na Convenção Coletiva de 2025/2026 pelas entidades que assinam o presente instrumento.

Em decorrência do disposto no caput, fica acordado que as empresas situadas no Município de Cáceres/MT deverão observar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol d'Oeste e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres, quando da formalização do respectivo instrumento coletivo, em estrita observância ao princípio constitucional da unicidade sindical.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes acordam que todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.

}

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA MESA REDONDA**

[Anexo \(PDF\)](#)



## **ANEXO II - TERMO ADITIVO À CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



